

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA

Rua São José, 05 - Centro CEP: 59.930-000 Tel.: (84) 3357-0027



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xxx/ 2021 INEXIGIBILIDADE N°001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXX/ RN E A EMPRESA 2A ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.355.471/0001-24, com sede na rua São José, 05, Centro, Coronel João Pessoa – RN, CEP nº 59.930-000, neste ato representada por sua Prefeita Constitucional, Sra. Maria de Fátima Alves da Costa, inscrita no CPF sob o nº 107.250.674-20.

CONTRATADA: 2 A ASSESORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.962.732/0001-90, com sede na Rua José Tibúrcio da Costa, 107, Centro, Angicos/RN, CEP 59.515-000 e Rua Paulo Lyra, 3430, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-550, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o Sr. DENYS DEQUES ALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 049.924.034-09, portador do OAB/RN 9.120.

CLÁUSULA SEGUNDA o presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços especializados, de forma presencial e remota, concernentes em pareceres e consultoria técnico-jurídica na área administrativa, destinados a assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, de interesse da Administração Pública; pronunciar-se sobre as matérias de ordem legal que lhe forem submetidas pelo Prefeito; elaborar e rever projetos de lei, decretos e outros provimentos regulamentares, bem como minutar mensagens e vetos governamentais; capacitação de servidores voltada para gestão pública e emissão de pareceres nas impugnações e recursos apresentados em processos licitatórios e em casos específicos solicitados pelo gabinete do gestor (art. 13, I e II da Lei 8.666/93); assessoramento e consultoria específica junto às recomendações e termos de ajuste de conduta expedidos pelos órgãos de fiscalização, na área de convênios federais e estaduais, inclusive na prestação de contas dos convênios celebrados pelo Município até a vigência final do presente contrato; advocacia pública junto



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA

Rua São José, 05 - Centro CEP: 59.930-000 Tel.: (84) 3357-0027



aos tribunais estaduais, federais e superiores em questões de interesse do município, em complementação técnica à atuação da Procuradoria, eventualmente existente.

CLÁUSULA TERCEIRA: os serviços contratados serão desenvolvidos no período de XX janeiro de 2021 a XX.

CLÁUSULA QUARTA: o valor global dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R\$ XX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fica facultado ao contratante o pagamento em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ XX cada, com vencimento no dia XX (XXXXX) dos meses de janeiro a dezembro do ano em curso (2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO: o pagamento a que se refere a presente cláusula será feito sem retenção de imposto sobre serviços (ISS), em razão de parte dos serviços serem prestados necessariamente em outro município (Natal – RN, sede do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte), e sem retenção de imposto de renda de pessoa jurídica, em razão da contratada ser optante no SIMPLES Nacional (art. 27, § 1º, da Lei nº 10.833/2003).

PARÁGRAFO TERCEIRO: os pagamentos a que se referem a presente cláusula serão realizados mediante crédito bancário na seguinte conta, de titularidade da Contratada: XX.

PARÁGRAFO QUARTO: as notas fiscais de serviços serão emitidas após a realização de cada pagamento, em razão da contratada ser optante do regime caixa de tributação.

CLÁUSULA QUINTA: a necessidade da presente contratação foi averiguada através do processo de INEXIGIBILIDADE nº 001/2021, instaurado pela Secretaria de Administração do Município de Coronel João Pessoa – RN.

CLÁUSULA SEXTA: a presente contratação está sendo realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 13, I, IV, V e VI, e 25, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA: a escolha da contratada para a realização dos serviços objeto do presente instrumento se dá em virtude da qualificação técnica apresentada pela referida, possuindo especialidade nas referidas matérias, com profissionais gabaritados para tanto, bem como apresentou proposta vantajosa para administração, nos termos do art. 13, § 3°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: a rescisão antecipada do presente contrato poderá se dar mediante distrato assinado por ambas as partes, com dispensa de qualquer forma de indenização, ou mediante rescisão unilateral com notificação prévia de 30 (trinta) dias, podendo a parte notificante optar por manter a prestação de serviços pelo prazo da notificação prévia ou pagar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA

Rua São José, 05 – Centro CEP: 59.930-000

Tel.: (84) 3357-0027



multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, caso deseje a cessação imediata da relação contratual.

CLÁUSULA NONA: havendo a necessidade de prestação de serviços fora do Estado do Rio Grande do Norte, deverá o Contratante fornecer passagens aéreas, hospedagem e diárias de viagens ao profissional representante da Contratada ou, alternativamente e ao seu critério, ressarcir a Contratada pelas despesas realizadas com o referido profissional no período de deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da cidade de São Miguel – RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Coronel João Pessoa - RN, em xxxxxxx de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN

CNPJ nº 08.355.471/0001-24 Maria de Fátima Alves da Costa Contratante

2A ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA. - ME

CNPJ nº 19.962.732/0001-90

Denys Deques Alves

OAB/RN 9.120

Contratada

| Testemunha 01: | |
|----------------|--|
| CPF n° | |
| | |
| Testemunha 02: | |
| CPF n° | |